



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 742/16**

**“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACUCO  
PARA A LEGISLATURA 2016/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Edilidade, em sessão ordinária, aprovou e eu promulgo a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º**- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, será de R\$52.104,00(cinquenta e dois mil e cento e quatro reais) para cada exercício financeiro, dividido em 12 cotas, iguais, mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 4.342,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais), pagas até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara Municipal não terá direito a qualquer acréscimo de natureza remuneratória sob o valor dos subsídios dos demais Vereadores.

**Art. 2º** - Não haverá pagamento de 13ª, 14ª ou 15ª parcelas dos subsídios discriminados no artigo anterior.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Macuco, a título de revisão de caráter geral anual, na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais.

**Art. 4º** - Os Vereadores não serão indenizados ou remunerados em razão de participação em sessões extraordinárias da Câmara Municipal, convocadas na forma da legislação municipal.

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Macuco.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

**FELIX MONTEIRO LENGUBER**  
Prefeito

***Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco***